

Exmo. Senhor  
Ministro da Educação  
Professor Doutor Tiago Brandão Rodrigues  
Avenida Infante Santo, nº 2  
1350-178 LISBOA

N/REF. 107/FNE/2020 – Porto, 30 de março de 2020

Já no passado dia 24 de março, remetemos a V.Exa. um ofício relativo à situação criada pela interrupção das Reservas de Recrutamento, nas atuais circunstâncias.

Assinalávamos na altura que a caducidade/cessação de inúmeros contratos, sem que se estejam a realizar os procedimentos respeitantes ao funcionamento das Reservas de Recrutamento, se está a traduzir em prejuízos que se refletem nos docentes e nos alunos.

Com efeito, não só os alunos deixam de ter docente atribuído – o que mesmo nas circunstâncias atuais continua a ser relevante -, como são prejudicados docentes que, nomeadamente, podem não ver atribuído o subsídio de desemprego.

Em tempos excecionais, têm de ser tomadas medidas excecionais, é uma afirmação que se tornou comum nestes tempos e que nessa oportunidade transmitimos a V.Exa..

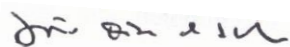
Foi por isso que indicávamos que se tornava necessário adotar procedimentos que compensassem a interrupção/suspensão das Reservas de Recrutamento que cremos resultar do facto de as escolas, estando encerradas, não manifestarem necessidades de docentes.

Entretanto, tomámos conhecimento de uma orientação do Ministério da Educação, no sentido de que “a renovação contratual de Docente que se encontra adstrito a um contrato incerto, é da competência da direção da escola”, acrescentando que “assim sendo, a direção da escola deverá requerer a manutenção do contrato a termo incerto, devendo para o efeito fundamentar o motivo dessa requisição”, e que “caso a fundamentação seja validada, a DGAE defere o pedido de renovação do vínculo contratual”. Ora, se em tempos normais, uma orientação neste sentido poderia justificar-se, entendemos que nas atuais

circunstâncias ela é desajustada, até pela discricionariedade que permite, o que neste momento é de todo incompreensível.

Deste modo, e no contexto atual, entendemos que deveria ser determinado que os contratos de trabalho a termo incerto vigorem, até que seja possível realizar novos procedimentos concursais.

Solicitando a melhor atenção de V.Exa. para esta situação, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.



---

João Dias da Silva  
*Secretário-Geral da FNE*